



Folha n.º 2 de proc.
 n.º 2676 de 13/2
 TE E A LE JESUS BARRIS
 ACR. E ESCRITÓRIO

119/72

PROJETO DE LEI Nº ...

LIDO HOJE.
 A. Com. de Justiça
 Direção de Assunto Jurídico
 Direção de Registro e Arquivo
 2 AGO 1972
 PRESIDENTE

Dispõe sobre a remuneração dos Con-
selheiros do Tribunal de Contas do
Município.

A Câmara Municipal de São Paulo

Aprovado em 1.ª discussão,
 30 AGO 1972
 Presidente

Aprovado em 2.ª discussão,
 1 SET 1972
 Presidente

DECRETA

Art. 1º - Os cargos de Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ficam classificados no padrão XIII-D da escala geral de padrões de vencimentos do funcionalismo da Prefeitura.

§ 1º - Aos titulares dos cargos de que trata este artigo fica assegurado o recebimento da gratificação de

REVISÃO
 28 AGO 1972
PLEN. 3



2/3 (dois terços) sobre os respectivos vencimentos, a título de representação.

§ 2º - A gratificação prevista no parágrafo anterior será paga acrescida de 50% (cinquenta por cento), ao Presidente do Tribunal, enquanto no exercício da presidência.

Art. 2º - Fica atribuída ao Procurador Geral da Fazenda, junto ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, gratificação de representação de 2/3 (dois terços) dos respectivos vencimentos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IS/ILMT